

ser objeto de revisão pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 6º O valor do pagamento a que se refere o **caput** deste artigo não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor, nem será somado à base de cálculo previdenciária.

§ 7º O recebimento do pagamento a que se refere o **caput** deste artigo não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos.

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.661, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, órgão integrante da Governadoria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará tem as seguintes funções básicas:

I - planejamento, coordenação, direção e execução das atividades relativas à segurança e proteção pessoal do Governador, Vice-Governador, de seus respectivos familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado, a segurança das residências oficiais e do Palácio dos Despachos, bem como outras edificações e pessoas determinadas pelo Governador;

II - assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

III - coordenação das relações do Chefe do Poder Executivo com autoridades militares;

IV - coordenação das atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da segurança da Governadoria do Estado do Pará;

V - recepção, triagem e estudo dos expedientes militares encaminhados ao Governador, com o respectivo assessoramento;

VI - transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador perante os demais órgãos;

VII - coordenação do transporte aéreo do Governador, Vice-Governador, seus familiares e das autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades aéreas de interesse do Estado;

VIII - transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador, autoridades em visita ao Estado e de outras autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades rodoviárias de interesse do órgão;

IX - controle da alimentação que será usada na Casa Oficial do Governador, residências que compreendem a casa sede que reside, a casa de veraneio e o Palácio dos Despachos;

X - expedição de identificações funcionais personalizadas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XI - seleção, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e demais envolvidos na segurança governamental;

XII - adoção de medidas de logística e de segurança do Governador e do Vice-Governador, quando em viagens nacionais e internacionais;

XIII - coordenação da participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares e cívicas, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XIV - assistência às autoridades em visita ao Estado, provendo, quando couber, a segurança, o transporte e as honras militares adequadas;

XV - coordenação e execução dos serviços de Ajudância de Ordens do Governador, de seu cônjuge e do Vice-Governador, bem como das autoridades e dignitários em visita ao Estado, quando determinado pelo Governador;

XVI - estabelecimento e manutenção de bases operacionais avançadas para a garantia da segurança do Governador e de seus familiares, asseguradas a economicidade e a efetividade das operações de segurança governamental;

XVII - garantia do exercício do poder de polícia, de maneira a garantir as atividades do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - articulação das informações que tratam das funções do órgão e a aplicação de forma coordenada com os demais órgãos de inteligência;

XIX - segurança das telecomunicações da Governadoria do Estado do Pará;

XX - administração geral das residências oficiais do Governo;

XXI - proposição do orçamento do órgão e encaminhamento das respectivas prestações de contas; e

XXII - exercício de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para desempenhar suas funções básicas, a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará dispõe da seguinte estrutura:

I - Nível de Direção Superior:

a) Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM); e

b) Subchefia da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM);

II - Nível de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (GCM);

b) Núcleo de Controle Interno (NCI);

c) Núcleo de Licitações (NL);

d) Assessoria Jurídica (AJUR);

e) Núcleo de Disciplina e Correição (NDC); e

f) Assessoria Técnica (AT);

III - Nível de Direção Intermediária:

a) Departamento Geral de Administração (DGA);

b) Departamento Geral de Inteligência (DGI); e

c) Departamento Geral de Operações (DGO);

IV - Nível de Direção Setorial:

a) Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI);

b) Diretoria de Administração de Recursos e Pessoas (DARP);

c) Diretoria de Aquisições e Contratos (DAC);

d) Diretoria Administrativa e Contrainteligência (DACI);

e) Diretoria de Operações e Análise (DOA); e

f) Diretoria de Operações (DOP);

V - Nível de Execução:

a) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP);

b) Coordenação de Finanças (CFIN);

c) Coordenação de Patrimônio (CPA);

d) Coordenação de Contratos (CC);

e) Coordenação de Logística (CLOG);

f) Coordenação de Contabilidade (CCONT);

g) Coordenação de Suprimento e Manutenção das Residências Oficiais e

Palácio do Despacho (CSM);

h) Coordenação de Comunicação (CCOM);

i) Coordenação de Aquisições (CA);

j) Coordenação de Transporte (CT);

k) Coordenação de Estudo Técnico (CET);

l) Coordenação de Planejamento Orçamentário (CPO);

m) Coordenação de Suporte Administrativo (CSA);

n) Coordenação de Contrainteligência (CCI);

o) Coordenação de Operações (CO);

p) Coordenação de Análise (CAN); e

q) Coordenação de Administração e Logística Operacional (CAL).

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a organização e o funcionamento das unidades administrativas, a representação gráfica da composição organizacional e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO SUPERIOR Seção I

Do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Art. 4º O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) é cargo de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, privativo de Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Pará (QOPM), com prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 5º Compete ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM):

I - despachar diretamente com o Governador do Estado, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;

II - responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual aplicáveis à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

III - promover a recepção das autoridades militares que se dirijam ao Governador;

IV - promover as medidas de segurança do Governador, Vice-Governador e de seus familiares, do Palácio dos Despachos e das residências oficiais do Governo;

V - representar o Governador, quando designado;

VI - instaurar procedimento disciplinar em desfavor dos servidores civis e militares lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, respeitadas as normas de regência de cada categoria;

VII - requisitar e substituir pessoal civil e militar, serviços e meios administrativos;

VIII - orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará para este fim;

IX - proferir despachos e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará que devam ser submetidos à consideração do Governador;

X - providenciar o atendimento a quaisquer outras determinações ou instruções do Chefe do Poder Executivo;

XI - transmitir verbalmente ou por escrito ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;

XII - aprovar o horário de expediente e os regimes de escalas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, segundo as necessidades e peculiaridades do serviço, por meio de atos normativos, observada a legislação em vigor;

XIII - acompanhar o Governador em visitas, viagens e solenidades oficiais e outras atividades;

XIV - determinar providências atinentes às viagens do Governador, no âmbito da competência da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XV - recepcionar autoridades militares estaduais, militares federais e estrangeiras em visita ao Palácio dos Despachos;

XVI - autorizar o afastamento dos integrantes da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará para atividades de serviço fora do Estado do Pará;

XVII - autorizar a instauração de licitações, homologar seus resultados,

autorizar as contratações diretas, bem como a realização das despesas decorrentes, nos termos da legislação vigente;

XVIII - coordenar os atos relativos aos sistemas orçamentário e financeiro, administrativo, de planejamento, de recursos humanos, controle interno e **compliance** no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XIX - autorizar o pagamento de diárias, o fornecimento de passagens e requisições de transportes, para os casos de sua alçada;

XX - determinar as medidas relativas ao recebimento e à movimentação das verbas destinadas às despesas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e as destinadas ao atendimento dos deslocamentos do Governador;

XXI - acompanhar ou determinar o acompanhamento de autoridades, quando designado e sempre que julgar necessário;

XXII - requisitar, aos órgãos competentes, guardas e escoltas de honra para solenidades e ocasiões especiais;

XXIII - exercer as atribuições funcionais previstas para o Comandante-Geral nos regulamentos e demais normas adotadas na Polícia Militar do Pará (PMPA), aplicáveis à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XXIV - planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua competência;

XXV - dar publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

XXVI - coordenar a elaboração da programação do órgão, compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo;

XXVII - delegar atribuições ao Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM);

XXVIII - delegar competência para a ordenação de despesas;

XXIX - participar de conselhos e comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XXX - realizar a supervisão das atividades do órgão em âmbito interno e externo; e

XXXI - avocar processos, procedimentos, protocolos e expedientes em geral, de origem militar, quando do interesse governamental, realizando os encaminhamentos necessários.

Seção II

Do Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Art. 6º O Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM) é cargo privativo de Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Pará (QOPM), com prerrogativas de Secretário-Adjunto de Estado.

Art. 7º Compete ao Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM):

I - substituir o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) em suas ausências e impedimentos;

II - representar o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), quando designado;

III - manter o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) informado sobre os principais assuntos de interesse da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

IV - fazer indicações ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) para o provimento de cargos em comissão e designação para funções;

V - coordenar a elaboração de normas de funcionamento dos Departamentos da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

VI - transmitir ordens e decisões do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM);

VII - acompanhar a execução das atividades das unidades subordinadas a fim de assegurar-se de que são adequadas, integradas e destinadas a produzir os resultados pretendidos;

VIII - determinar a forma de distribuição dos recursos humanos e materiais às unidades subordinadas;

IX - coordenar todas as ações e operações da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, quando delegado;

X - auxiliar o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) na coordenação de assuntos administrativos ligados ao Departamento Geral de Administração (DGA), ao Departamento Geral de Inteligência (DGI), ao Departamento Geral de Operações (DGO) e à Assessoria Técnica (AT) da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XI - autorizar despesas, inclusive relativas a diárias, no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamentos, boletins de crédito e respectivas notas de estorno, no impedimento do titular da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará; e

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas e determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 8º A Chefia de Gabinete, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de supervisionar e executar as atividades administrativas de assessoramento e de apoio direto e imediato ao titular.

Seção II

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 9º O Núcleo de Controle Interno (NCI) tem a competência de executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado (AGE) e outras afetas à matéria, as atividades de controle interno, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Seção III

Do Núcleo de Licitações

Art. 10. O Núcleo de Licitações (NL) tem a competência de realizar os procedimentos licitatórios da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 11. A Assessoria Jurídica (AJUR) tem a competência de prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, elaborar ou analisar contratos e convênios, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, observada a natureza vinculante das orientações jurídicas expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Análise Normativa da Assessoria Jurídica (AJUR) são privativos de bacharel em Direito, exigida para o cargo de Assessor Jurídico a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Seção V

Do Núcleo de Disciplina e Correição

Art. 12. O Núcleo de Disciplina e Correição (NDC) tem a competência de apurar e investigar, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, fatos passíveis de irregularidades, bem como realizar inspeções, controles, correções, instaurar procedimentos, requisitar informações, propor e sugerir medidas necessárias à apuração de eventual responsabilidade funcional.

Seção VI

Da Assessoria Técnica

Art. 13. A Assessoria Técnica (AT) tem a competência de prestar assessoramento técnico à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por meio de estudos, pesquisas, investigações, informações, avaliações, exposições de motivos, análises e atos administrativos de natureza técnica.

Seção VII

Do Departamento Geral de Administração

Art. 14. O Departamento Geral de Administração (DGA), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de pessoas, logística, patrimônio, transporte, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, contratos e administração das residências oficiais.

Subseção I

Da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura

Art. 15. A Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais, transporte, serviços gerais, documentação, arquivo, protocolo, engenharia e arquitetura, bem como manutenção das instalações físicas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Subseção II

Da Diretoria de Administração de Recursos e Pessoas

Art. 16. A Diretoria de Administração de Recursos e Pessoas (DARP), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de gestão de pessoas, finanças, planejamento, orçamento finanças e contabilidade, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Subseção III

Da Diretoria de Aquisições e Contratos

Art. 17. A Diretoria de Aquisições e Contratos (DAC), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de aquisição do suprimento e dos materiais permanentes, dos equipamentos, dos armamentos, das munições, das viaturas e do transporte, bem como dos contratos da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Seção VIII

Do Departamento Geral de Inteligência

Art. 18. O Departamento Geral de Inteligência (DGI), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão concernentes à produção e proteção do conhecimento, visando auxiliar a tomada de decisão do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

Subseção I

Da Diretoria Administrativa e Contrainteligência

Art. 19. A Diretoria Administrativa e Contrainteligência (DACI), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Inteligência (DGI) tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de logística do Departamento Geral de Inteligência (DGI), bem como proteger a atividade de inteligência por meio da segurança ativa e orgânica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Subseção II

Da Diretoria de Operações e Análise

Art. 20. A Diretoria de Operações e Análise (DOA), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Inteligência (DGI), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as ações e operações para produção e proteção de conhecimento para tomada de decisão do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

Seção IX

Do Departamento Geral de Operações

Art. 21. O Departamento Geral de Operações (DGO), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão e controle dos serviços de segurança do Governador do Estado e de seus familiares, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção Única
Da Diretoria de Operações

Art. 22. A Diretoria de Operações (DOP), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Operações (DGO), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de segurança do Chefe do Poder Executivo, seus familiares e pessoas designadas pelo Governador.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23. O processo disciplinar será exercido no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará:
I - para o quadro de pessoal civil, conforme a legislação que rege o assunto; e
II - para o quadro de pessoal militar, conforme legislação disciplinar da corporação de origem do militar estadual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Consideram-se de natureza policial militar os cargos do quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará ocupados por militares estaduais selecionados nos Quadros da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).
Parágrafo único. Os serviços prestados à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará caracterizam exercício de função de natureza policial militar.

Art. 25. As substituições temporárias dos titulares de cargos de provimento em comissão ou funções de Direção, Coordenação e Chefia far-se-ão na seguinte conformidade:

I - o Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM), pelo Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo;
II - os Chefes de Departamentos, Diretores e Coordenadores, pelo Oficial de maior grau hierárquico lotado ou mais antigo nas suas respectivas unidades subordinadas, ou por Oficial designado pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) em acúmulo de função; e
III - o Chefe de Gabinete e os Ajudantes de Ordens, por Oficiais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, designados pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

Art. 26. Os cargos de Chefe de Departamento, Diretor, Coordenador, Chefe de Gabinete, Chefe de Núcleo e Ajudantes de ordens serão exercidos privativamente por Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA).

Parágrafo único. Os cargos de Diretores e Coordenadores do Departamento Geral de Administração (DGA) serão exercidas preferencialmente por Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA).

Art. 27. Os ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará serão selecionados preferencialmente dos Quadros da Polícia Militar do Pará (PMPA), do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Os militares estaduais lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará exercerão atribuições compatíveis com as atividades institucionais da Corporação de origem.

Art. 28. O Gabinete do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (GCM), a Subchefia e o Departamento Geral de Administração (DGA) terão assessores administrativos nomeados com função de secretaria.

Art. 29. Os Oficiais e Praças da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, assessorado pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), sendo colocados à disposição por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. A Unidade de Polícia Militar (PMPA) responsável pelo policiamento e segurança ostensiva da sede do Governo Estadual e das residências oficiais do Governador do Estado, quando requisitada, atuará em conjunto com a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 31. O uniforme dos integrantes militares da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará será o previsto no regulamento de uniformes das instituições militares de origem.

§ 1º O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), o Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM) e os Ajudantes de Ordens deverão utilizar o alamar do lado esquerdo.

§ 2º Poderão ser definidos uniformes e o seu uso, por intermédio de ato normativo do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), aos integrantes da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará para atender às peculiaridades das atividades administrativa e de segurança.

Art. 32. Fica alterado o padrão remuneratório dos seguintes cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, dispostos da seguinte forma:

I - Chefe de Gabinete (código GEP-DAS.011.4) para Chefe de Gabinete (código GEP-DAS.012.5);
II - Assessor Jurídico (código GEP-DAS.012.4) para Assessor Jurídico (código GEP-DAS.012.5);
III - Assessor de Segurança (código GEP-DAS.012.2) para Assessor de Segurança (código GEP-DAS.012.3);
IV - Assessor de Segurança Especial (código GEP-DAS.012.4) para Assessor de Segurança Especial (código GEP-DAS.012.5); e
V - Ajudante de Ordens (código GEP-DAS.011.4) para Ajudante de Ordens (código GEP-DAS.012.5).

Art. 33. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, dispostos da seguinte forma:

I - 2 (dois) de Diretor de Operações (código GEP-DAS-011.5) para 2 (dois) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);
II - 1 (um) de Diretor de Inteligência (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);

III - 1 (um) de Diretor de Administração e Finanças (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);
IV - 1 (um) de Coordenador de Controle Interno (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
V - 1 (um) de Coordenador de Gestão de Pessoas (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
VI - 4 (quatro) de Coordenador de Logística Administrativa (código GEP-DAS-011.4) para 4 (quatro) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
VII - 1 (um) de Coordenador de Análise (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4); e
VIII - 1 (um) de Coordenador de Contrainteligência e Segurança Orgânica (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4).

Art. 34. Ficam alterados a denominação e o padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará de Assessor de Inteligência (código GEP-DAS.012.2) para Agente de Inteligência (código GEP-DAS.011.3).

Art. 35. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará transformados nos termos dos arts. 32 a 34 desta Lei terão seus atos de nomeação apostilados de acordo com a nova estrutura dos cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 36. Ficam extintos 51 (cinquenta e um) cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na forma do Anexo I desta Lei:

I - 25 (vinte e cinco) de Assessor Operacional I (código GEP-DAS-012.2);
II - 2 (dois) de Assessor Operacional II (código GEP-DAS-012.3);
III - 2 (dois) de Assessor Administrativo IV (código GEP-DAS-012.4);
IV - 1 (um) de Coordenador de Inteligência (código GEP-DAS-011.4);
V - 9 (nove) de Assessor Administrativo II (código GEP-DAS-012.2);
VI - 2 (dois) de Assessor de Segurança Especial (código GEP-DAS-012.4); e

VII - 10 (dez) de Assessor de Segurança (código GEP-DAS-012.2).

Art. 37. Ficam criados 90 (noventa) cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará previstos no Anexo II desta Lei, dispostos da seguinte forma:

I - 1 (um) de Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição (código GEP-DAS-011.5);
II - 1 (um) de Chefe do Núcleo de Controle Interno (código GEP-DAS-011.5);
III - 1 (um) de Chefe do Núcleo de Licitação (código GEP-DAS-011.5);
IV - 2 (dois) de Assessor Técnico (código GEP-DAS-011.5);
V - 2 (dois) de Assessor de Análise Normativa (código GEP-DAS-011.4);
VI - 3 (três) de Chefe de Departamento (código GEP-DAS-011.6);
VII - 2 (dois) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);
VIII - 7 (sete) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
IX - 56 (cinquenta e seis) de Assessor Administrativo III (código GEP-DAS-012.3);
X - 2 (dois) de Agente de Contratação (código GEP-DAS-011.3);
XI - 2 (dois) de Assessor de Controle Interno (código GEP-DAS-011.3); e
XII - 11 (onze) de Agente de Inteligência (código GEP-DAS-011.3).

Art. 38. O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Fica revogado o Anexo III - CASA MILITAR da Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS NA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
Assessor Operacional I	GEP-DAS-012.2	25
Assessor Operacional II	GEP-DAS-012.3	2
Assessor Administrativo IV	GEP-DAS-012.4	2
Coordenador de Inteligência	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Administrativo II	GEP-DAS-012.2	9
Assessor de Segurança Especial	GEP-DAS-012.4	2
Assessor de Segurança	GEP-DAS-012.2	10
TOTAL		51

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS NA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-011.5	2
Assessor de Análise Normativa	GEP-DAS-011.4	2
Chefe de Departamento	GEP-DAS-011.6	3
Diretor	GEP-DAS-011.5	2
Coordenador	GEP-DAS-011.4	7
Assessor Administrativo III	GEP-DAS-012.3	56
Agente de Contratação	GEP-DAS-011.3	2
Assessor de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	2
Agente de Inteligência	GEP-DAS-011.3	11
TOTAL		90

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
Chefe da Casa Militar	*	1
Subchefe da Casa Militar	*	1
Assessor Administrativo III	GEP-DAS-012.3	56
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-012.5	1
Chefe do Núcleo de Disciplina e Correção	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-011.5	2
Chefe do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.5	1
Agente de Contratação	GEP-DAS-011.3	2
Chefe do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Assessor de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	2
Assessor Jurídico	GEP-DAS-012.5	1
Assessor de Análise Normativa	GEP-DAS-011.4	2
Chefe de Departamento	GEP-DAS-011.6	3
Diretor	GEP-DAS-011.5	6
Coordenador	GEP-DAS-011.4	15
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-012.5	6
Assessor de Segurança Especial	GEP-DAS-012.5	10
Assessor de Segurança	GEP-DAS-012.3	50
Assessor Administrativo II	GEP-DAS-012.2	5
Agente de Inteligência	GEP-DAS-011.3	21
TOTAL		187

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e destinam-se à realização das atividades de gestão setorializada de pessoal, logística, de logística, de finanças, de licitação, de telemática, de projetos e convênios, de polícia comunitária e direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação.”

Art. 9º-A

§ 2º

VIII - 8ª Seção (PM/8): Pesquisa Científica:

- a) Subseção de Altos Estudos;
- b) Subseção de Integração Acadêmica; e
- c) Subseção de Publicação Científica.

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, competindo-lhe:

I - responder pelo Estado-Maior Geral da Corporação, na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral;

II - assessorar diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral;

III - monitorar e controlar a Secretaria e as Seções do Estado-Maior Geral;

IV - difundir para as Seções do Estado-Maior Geral repartições e estabelecimentos e documentos que, por sua natureza, possam servir de subsídios para a operacionalização das atividades do Estado-Maior Geral;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas aos órgãos que compõem a estrutura básica da Corporação no que diz respeito ao desempenho de suas atividades; e

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Estado-Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor.

§ 5º-A No caso de ausência simultânea do Chefe do Estado-Maior Geral e do Comandante-Geral, a ordem de substituição do Comando da Corporação será aquela prevista nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior Geral serão Oficiais, preferencialmente do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por 2 (dois) Oficiais, por ele indicados e nomeados pelo Comandante-Geral.

Art. 9º-E

II -

b) Subseção de Formação Continuada;

c) Subseção de Formação Complementar; e

d) Subseção de Educação Física;

III - Seção de Colégios da Polícia Militar e Supervisão Militar:

a) Subseção de Planejamento e Acompanhamento; e

b) Subseção de Monitoramento e Avaliação;

III-A - Seção de Apoio Pedagógico:

a) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;

b) Subseção Tecnologia Educacional; e

c) Subseção de Pesquisa e Avaliação de Resultados;

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, à exceção da seção de colégios da Polícia Militar e supervisão militar, que será chefiada por um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando o aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel de fácil acesso ao público.

§ 2º

IV-A - Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento;

IV-B - Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares;

IV-C - Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

IV-D - Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares;

XV - Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva.

§ 5º As Comissões de Correção dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público.

§ 5º-A À Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento, composta de Oficiais membros e designados, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete realizar os processos administrativos de Conselho de Disciplina e Processos Administrativos Disciplinados Simplificados de licenciamento a bem da disciplina, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

§ 5º-B À Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de inquéritos policiais militares.

§ 5º-C À Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de Processos Administrativos Disciplinados.

§ 5º-D À Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de sindicâncias e apurações preliminares.

§ 5º-E À Divisão de Polícia Judiciária Militar será composta por 1 (um) Chefe Oficial superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, e por até 6 (seis) Oficiais membros no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharéis em Direito, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo-lhes a realização das atividades de polícia judiciária militar de alta complexidade.

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de policiais militares que tenham análises desfavoráveis dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correccional e/ou condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado.

§ 15. A Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva, subordinada à Divisão de Polícia Judiciária Militar, será composta de 1 (um) Comandante, Oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Oficiais rondantes no posto de Tenente e Praças rondantes, todos do quadro da Corregedoria, competindo a realização de orientação, prevenção e fiscalização das